

**LEI MUNICIPAL Nº 255/2023**

**EM, 31 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 021/1998 (PCCR DO MAGISTÉRIO), CONCEDE REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 (LEI DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23, da Lei Municipal nº 021/1998, passa a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 23 – O vencimento básico dos profissionais do magistério é o fixado para classe inicial da carreira, no nível de habilitação mínima exigida para o exercício da função, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme constante na Tabela anexa.**

**§ 1º - A forma de ingresso nos quadros do magistério municipal será através de concurso público de provas e títulos, devendo o profissional respeitar o prazo mínimo de 03 (três) anos de estágio probatório e mais 02 (dois) anos de período de adaptação, aprovados pela comissão de avaliação da secretaria de educação mediante desempenho para poder ter direito as progressões horizontais e verticais, estabelecidas nesta Lei.**

**§ 2º - Os títulos que darão direitos as progressões constantes nesta Lei, quando houver, tem que ter o reconhecimento público do Ministério da Educação e Cultura do Brasil, ou entidades que lhe conferem tal poder.**

**§ 3º - Fica assegurada o direito da incorporação salarial da Gratificação de Incentivo à Titulação, respeitando-se a classe e nível que o profissional de educação estiver na época da comprovação e concessão do título, junto ao setor administrativo da Prefeitura.**

**§ 4º - A concessão das progressões verticais, constantes nesta Lei, deverá levar em consideração, à todo modo, as condições financeiras viáveis do erário municipal, dentro do que preceitua a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidades Fiscal), mediante parecer jurídico da Procuradoria Municipal.**

**§ 5º - Os títulos adquiridos em instituições de ensino superior fora do Brasil, deverão ser revalidados por Universidade brasileira reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura do Brasil ou Órgão que venha a substituí-lo, antes de se requerer as progressões ao Município de Curral de Cima-PB.”**

Art. 2º - O artigo 24, da Lei Municipal nº 021/1998, passa a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 24 – O vencimento dos profissionais do magistério obedecerá a uma progressão aritmética de razão percentual não inferior a 5% (cinco por cento), entre os níveis de progressões horizontais da mesma classe em que o profissional pertencer.**

Art. 3º - O artigo 25, da Lei Municipal nº 021/1998, passa a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 25 – O professor e o especialista em educação, terão gratificação de incentivo à titulação, que será pago da seguinte forma:**

**I – 30% (trinta por cento) para professor com especialização, com diploma em curso de formação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, respeitando-se o nível em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão, sem prejuízo do art. 23 desta Lei.**

**II – 40% (quarenta por cento) para o professor com mestrado, com diploma em curso de formação em instituição de ensino superior, respeitando-se o nível e classe, em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão, sem prejuízo do art. 23 desta Lei.**

**III – 50% (cinquenta por cento) para o professor com doutorado, com diploma em curso de formação em instituição de ensino superior, respeitando-se o nível e classe, em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão, sem prejuízo do art. 23 desta Lei.**

**Paragrafo Único: O adicional de que trata este artigo, somente será concedido quando o curso de Pós-Graduação tiver relação direta com o exercício profissional do requerente.”**

ART. 4º - O artigo 27, da Lei Municipal nº 021/1998, passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 27 – A jornada de trabalho do professor do ensino fundamental será de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade escolar, sendo 2/3 (dois terços), 20 (vinte) horas/aula em regência de classe e 1/3 (um terço), 10 (dez) horas/aula em regime de atividades.**

ART. 5º - O artigo 29, da Lei Municipal nº 021/1998, passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 29 – Os ocupantes dos cargos de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, os Comissionados e de Função Gratificada se submeterão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.**

Art. 6º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério do município de Curral de Cima, na forma da presente Lei, conforme tabela abaixo:

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I / 30 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998 – PCCR)**

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 3.316,85	R\$ 3.482,69	R\$ 3.656,83	R\$ 3.839,67	R\$ 4.031,65	R\$ 4.233,23	R\$ 4.444,90

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE B, C NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
GRADUAÇÃO	R\$ 3.316,85	R\$ 3.482,69	R\$ 3.656,83	R\$ 3.839,67	R\$ 4.031,65	R\$ 4.233,23	R\$ 4.444,90
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.311,91	R\$ 4.527,50	R\$ 4.753,88	R\$ 4.991,57	R\$ 5.241,15	R\$ 5.503,20	R\$ 5.778,37
MESTRADO	R\$ 6.036,67	R\$ 6.338,50	R\$ 6.655,43	R\$ 6.988,20	R\$ 7.337,61	R\$ 7.704,49	R\$ 8.089,71
DOCTORADO	R\$ 9.055,00	R\$ 9.507,75	R\$ 9.983,14	R\$ 10.482,29	R\$ 11.006,41	R\$ 11.556,73	R\$ 12.134,57

**SUPORTE PEDAGÓGICO (ORIENTADOR PEDAGÓGICO/COORDENADOR PEDAGÓGICO) – 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE B, C NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
GRADUAÇÃO	R\$ 3.316,85	R\$ 3.482,69	R\$ 3.656,83	R\$ 3.839,67	R\$ 4.031,65	R\$ 4.233,23	R\$ 4.444,90

ESPECIALIZAÇÃ ○	R\$ 4.311,91	R\$ 4.527,50	R\$ 4.753,88	R\$ 4.991,57	R\$ 5.241,15	R\$ 5.503,20	R\$ 5.778,37
MESTRADO	R\$ 6.036,67	R\$ 6.338,50	R\$ 6.655,43	R\$ 6.988,20	R\$ 7.337,61	R\$ 7.704,49	R\$ 8.089,71
DOUTORADO	R\$ 9.055,00	R\$ 9.507,75	R\$ 9.983,14	R\$ 10.482,29	R\$ 11.006,41	R\$ 11.556,73	R\$ 12.134,57

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 31 de Março de 2023.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**